



PROJETO DE LEI Nº 266 /2023

Dispõe sobre vedar a utilização pelos estabelecimentos de ensino Estadual de Roraima de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos com a finalidade de indicar os horários das escolas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
decreta:

Art. 1º - É vedada a utilização pelos estabelecimentos de Ensino Estadual de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos, com a finalidade de indicar horários.

I – Os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* deste artigo e que valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos, providenciarão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei, a substituição dos ruídos por sons.

II – Para fins desta Lei entende-se como:

- a) Ruído: sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como produzidas por buzinas de veículos ou embarcações;
- b) Som: sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por música, respeitadas as individualizadas.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de outubro de 2023.

CHICO MOZART
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Em virtude de poluições sonoras exercidas pelas escolas nos horários em que marcam como, por exemplo, entradas e saídas de alunos, dentre alguns intervalos também, não destarte os profissionais que atuam em suas dependências, questionam-se os impactos destes ruídos sonoros as crianças Autistas, preocupações estas enfrentadas também pelos pais e seus responsáveis que de certa maneira atingem suas crianças dentro da escola.

Transtornos que atingem a vida cotidiana destas crianças que necessitam de um cuidado diferenciado, dentro e fora das escolas, estes ruídos de qualquer forma ocasionam de certo modo a vizinhança que por ventura venham ter crianças Autistas. Pois desencadeiam uma sensação de incômodo e até mesmo irritabilidade em um indivíduo.

Os sons de sirenes e/ou similares nas escolas são, nos diversos horários, diariamente e o ano inteiro. Não se pode esquecer que em especial aos alunos portadores da Síndrome do X Frágil e Autismo, por diversas vezes ao serem incomodados por esses ruídos podem e devem apresentar desordem comportamental, situação essa que os deixam absolutamente vulneráveis.

Por tudo exposto, visando soterrar os ruídos produzidos nos ambientes escolares pelas sirenes, alarmes ou quaisquer outros aparelhos e pensando-se em melhorar este ambiente, tem-se que sejam substituídos os ruídos desagradáveis e diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres colegas para aprovação do Projeto de Lei.